

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**

(Processo Administrativo NUP nº 00146.000170/2021-72)

Torna-se público que o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR**, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria PRES nº 388, de 18 de outubro de 2021, com sede no Edifício General Alencastro, SEPS EQ 702/902, 2º Andar - S/N, BL. “A” e “B”, Asa Sul, CEP: 70390-025, Brasília, Distrito Federal, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, nº 3, de 26 de abril de 2018 e nº 1, de 01 de janeiro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** 18/05/2022**Horário:** 10 horas**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em telecomunicações, para prestação de serviço de telefonia fixa comutada - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades de chamada local e longa distância nacional (LDN), discagem direta gratuita (DDG) com o prefixo 0800 e para fornecimento de NUN 400X, destinados ao atendimento das necessidades de telecomunicações da Central de Atendimento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), para chamadas originadas de telefones fixos ou móveis de todo território nacional, conforme as especificações adiante descritas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

**1.2.** A licitação será realizada em único grupo, contendo 13 (treze) itens.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei Nº 8.666, de 1993.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação



orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/BR, na classificação abaixo:

**2.1.1.** Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.003 – Call Center

**2.1.2.** Centro de Custo: 4.02.08.004 – Atividade - Gestão da Coordenadoria da RIA

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

**4.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



**4.2.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**4.2.8.** Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

**4.2.8.1.** É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

**4.2.9.** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

**4.3.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

**a)** Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

**b)** De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**4.3.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

**4.4.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**4.5.** É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos) indicada no subitem seguinte.

**4.6.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.6.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.6.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.6.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.6.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.6.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.6.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da



obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.6.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.6.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.6.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.6.8.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor total do item;

**6.1.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta de Preços, anexo II deste Edital;

**6.3.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

**6.4.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**6.4.1.** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**6.4.2.** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando



requerido, sua substituição.

**6.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**6.10.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**7.1.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.1.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.1.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá



tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**7.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**7.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

**7.15.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.20.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.22.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



**7.23.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.24.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.25.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.26.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.27.** A ordem de apresentação das propostas pelos licitantes não é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**7.27.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**7.27.1.1.** Prestados por empresas brasileiras;

**7.27.1.2.** Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.27.1.3.** Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.28.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.29.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**8.2.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

**8.3.** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

**8.4.** A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

**8.5.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

**8.5.1.** Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

**8.5.2.** Contenha vício insanável ou ilegalidade;

**8.5.3.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**8.5.4.** Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecuível.

**8.5.4.1.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços ou menor lance que:

**8.5.4.1.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.5.4.1.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**8.6.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.7.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e



exequibilidade da proposta.

**8.8.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.8.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.9.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.9.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.9.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**8.10.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**8.11.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

**8.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

**8.12.1.** Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

**8.12.2.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

**8.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.14.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.15.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.16.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



**8.17.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1.** SICAF;

**9.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**9.1.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.3.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.3.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**9.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.



**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

#### **9.8. Habilitação Jurídica:**

**9.8.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o licitante ser sucursal, filial ou agência;

**9.8.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.5.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**9.8.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**9.9.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos



à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.9.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.9.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.9.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.9.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.9.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **9.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.10.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**9.10.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.10.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.10.2.2.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**9.10.3.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



**9.10.4.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **9.11. Qualificação Técnica:**

**9.11.1.** Os critérios para comprovação da qualificação técnica estão previstos no Termo de Referência.

### **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

**10.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

### **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a



existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras



constantes do Termo de Referência.

## **15. DO CONTRATO**

**15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**15.2.** O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

**15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**15.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**15.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

**15.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**15.4.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses, anos), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, conforme previsão no Termo de Referência.

**15.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**15.5.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**15.5.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

**15.6.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**15.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá





convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **16. DO REAJUSTE**

**16.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

## **17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**18.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**20.1.1.** Não assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**20.1.2.** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**20.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**20.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**20.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**20.1.6.** Não mantiver a proposta;

**20.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**20.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;

**20.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**20.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**20.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



**20.3.2.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**20.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**20.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o CAU/BR e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.3.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

**20.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**20.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**20.5.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**20.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**20.7.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**20.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CAU/BR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**20.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**20.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**20.12.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**21.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**21.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@caubr.gov.br](mailto:licitacao@caubr.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Edifício General Alencastro, SEPS EQ 702/902, 2º Andar - S/N, BL. "A" e "B", Asa Sul, CEP: 70390-025, Brasília, Distrito Federal.

**21.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**21.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**21.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**21.6.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**21.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**21.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**21.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

**22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**22.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**22.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**22.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://transparencia.caubr.gov.br/licitacoes/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Edifício General Alencastro, SEPS EQ 702/902, 2º Andar - S/N, BL. "A" e "B", Asa Sul, CEP: 70390-025, Brasília, Distrito Federal, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**22.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**22.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**22.12.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

**22.12.3.** ANEXO III – Perfil de Tráfego;

**22.12.4.** ANEXO IV – Instrumento De Medição De Resultados – IMR;

**22.12.5.** ANEXO V – Minuta do Contrato.

Brasília (DF), 5 de maio de 2022.

**MARCOS CAMILO**

Pregoeiro

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em telecomunicações, para prestação de serviço de telefonia fixa comutada - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades de chamada local e longa distância nacional (LDN), discagem direta gratuita (DDG) com o prefixo 0800 e para fornecimento de NUN 400X, destinados ao atendimento das necessidades de telecomunicações da central de atendimento Central de Atendimento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), para chamadas originadas de telefones fixos ou móveis de todo território nacional, conforme as especificações adiante descritas e observada a seguinte classificação:

**1.1.1. Categoria 1:** Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, na modalidade DDG (Discagem Direta Gratuita) utilizando o prefixo 0800, para recebimento de ligações Fixo-Fixo, nas modalidades Local e LDN, mediante portabilidade oriunda de outra operadora, no sistema de tarifação reversa, usando como unidade de medida o minuto, de acordo com as metas estabelecidas pela Anatel e demais especificações descritas neste Termo de Referência.

**1.1.2. Categoria 2:** Número Único Nacional – NUN – Prefixo 400X – Fornecimento de prefixo numérico no formato 400X-MCDU, mediante portabilidade oriunda de outra operadora, para recebimento de ligações Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, nas modalidades Local, LDN, VC1 e VC2-VC3, usando como unidade de medida o minuto, em sistema de tarifação compartilhada com o originador da chamada, de acordo com as metas estabelecidas pela Anatel, demais especificações descritas neste Termo de Referência.

**1.1.3. Categoria 3:** Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, nas modalidades de chamada Local e Longa Distância Nacional – LDN para ligações Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (chamadas ativas da central de atendimento), usando como unidade de medida o minuto, de acordo com as metas estabelecidas pela Anatel e demais especificações descritas neste Termo de Referência.

**1.2.** As propostas deverão ser apresentadas conforme a tabela a seguir:

Item	Serviço	Código CATSER	Valor unitário máximo	Quantidade	Valor anual máximo
1	Habilitação Link E1 Digital *	26085	R\$ 1.976,74	-	R\$ 1.976,74
2	Assinatura mensal Link E1	27731	R\$ 1.193,41	-	R\$ 14.320,88
3	Assinatura mensal STFC 0800	26204	R\$ 1.326,74	-	R\$ 15.920,88
4	Assinatura mensal NUN 4007	26204	R\$ 1.326,74	-	R\$ 15.920,88
5	Assinatura mensal DDR	26093	R\$ 860,07	-	R\$ 10.320,88
<b>SUBTOTAL</b>					R\$ 58.460,26
<b>Categoria 1 – Chamadas receptivas - 0800 DDG</b>					
Item	Serviço	Código CATSER	Valor unitário máximo (por min)	Quantidade (min)	Valor anual



6	Interurbano – Fixo-Fixo	26220	R\$ 0,52	270.000	R\$ 141.300,00
7	Local – Fixo-Fixo	26212	R\$ 0,39	5.000	R\$ 1.966,67
<b>SUBTOTAL</b>				275.000	R\$ 143.266,67
<b>Categoria 2 – Chamadas receptivas – NUN 400X</b>					
Item	Serviço	Código CATSER	Valor unitário máximo (por min)	Quantidade (min)	Valor anual
8	Interurbano Fixo-Fixo	26131	R\$ 0,34	8.000	R\$ 4.880,00
9	Interurbano Fixo-Móvel	26140	R\$ 0,39	392.000	R\$ 154.186,67
<b>SUBTOTAL</b>				400.000	R\$ 159.066,67
<b>Categoria 3 – Chamadas ativas</b>					
Item	Serviço	Código CATSER	Valor unitário máximo	Quantidade (min)	Valor anual
10	Interurbano Fixo-Fixo	26131	R\$ 0,38	200	R\$ 75,33
11	Interurbano Fixo-Móvel	26140	R\$ 0,63	1.000	R\$ 626,67
12	Local Fixo-Fixo	26115	R\$ 0,27	200	R\$ 88,00
13	Local Fixo-Móvel	26123	R\$ 0,55	1.000	R\$ 546,67
<b>SUBTOTAL</b>				2.400	R\$ 1.336,67
<b>TOTAL GLOBAL</b>					R\$ 362.130,26

\* O Item 1 deverá ser pago em parcela única no início da prestação dos serviços, devendo ser zerado em eventuais renovações contratuais.

**1.3.** O serviço de telefonia a ser licitado será utilizado pela Central de Atendimento do CAU/BR, cujo serviço atualmente é prestado na cidade de Porto Alegre - RS, podendo haver mudança na localidade quando da realização de novo processo de licitação para serviços de *call center* ativo e receptivo deste Conselho.

**1.4.** Consta no Anexo III do edital a tabela com perfil de tráfego estimado, apenas como subsídio à composição da planilha de formação de preço pelos licitantes e não constitui qualquer compromisso ou obrigação futura para o CAU/BR, não gerando nenhum tipo de franquia mínima mensal.

**1.5.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei Nº 8.666, de 1993.

## **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação dos serviços de telefonia se faz necessária para atender atividades operacionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), atualmente realizadas por meio de Central de Atendimento instalada em Porto Alegre-RS, e que atua como o principal canal de orientação aos profissionais arquitetos e urbanistas, empresas de arquitetura e urbanismo e a todos os interessados, além de subsidiar decisões gerenciais e estratégicas desta



Autarquia através dos dados coletados por meio dos atendimentos.

**2.2.** Portanto, a contratação dos serviços de telefonia está relacionada à necessidade de dar suporte e orientação aos profissionais e empresas vinculados ao CAU/BR e aos CAU/UF, e aos usuários e interessados nos serviços de arquitetura e urbanismo sujeitos à disciplina, orientação e fiscalização desses Conselhos, compostos de métodos e processos de gestão alinhados às melhores práticas do mercado e que se utilizam de tecnologias que permitem o efetivo controle, geração e extração de informações gerenciais para a tomada de decisões e para um atendimento de qualidade.

**2.3.** A contratação dos serviços de telefonia está alinhada ao objetivo estratégico de “Assegurar a eficácia no atendimento e no relacionamento com os arquitetos e urbanistas e a sociedade”, disposto no Mapa Estratégico CAU 2013-2023.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1.** Serviço Telefônico Fixo-Fixo – Local - O STFC na modalidade Fixo-Fixo Local compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais DDR. É descrito como Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, as ligações originadas da Área Local em que está compreendida a cidade de Porto Alegre (podendo a cidade ser alterada futuramente) para telefones fixos nesta mesma área.

**3.2.** Serviço Telefônico Fixo-Fixo – LDN - O STFC na modalidade Fixo-Fixo LDN compreende as ligações originadas em Porto Alegre com destino aos telefones fixos de outras cidades fora da região metropolitana de Porto Alegre e de outros estados brasileiros.

**3.3.** Serviço Telefônico Fixo-Móvel (VC1) - Local - O STFC na modalidade Fixo-Móvel Local compreende as ligações originadas em Porto Alegre (podendo a cidade ser alterada futuramente) com destino aos telefones móveis de Porto Alegre e da região metropolitana desta cidade.

**3.4.** Serviço Telefônico Fixo-Móvel (VC2 e VC3) – LDN - O STFC na modalidade Fixo-Móvel LDN compreende as ligações originadas em Porto Alegre com destino aos telefones móveis de outras cidades fora da região metropolitana de Porto Alegre e de outros estados brasileiros.

**3.5.** O Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, classificado na **CATEGORIA 1**, é composto da modalidade DDG (Discagem Direta Gratuita) utilizando o prefixo 0800, para recebimento de ligações Fixo-Fixo, nas modalidades Local e LDN, mediante portabilidade oriunda de outra operadora, no sistema de tarifação reversa, usando como unidade de medida o minuto, de acordo com as metas estabelecidas pela Anatel, e demais especificações descritas neste termo de referência, e também conforme as seguintes especificações:

**3.5.1.** Cobertura deve abranger ao menos 70% das capitais brasileiras, sendo obrigatória a abrangência em todas as capitais das regiões Sul e Sudeste.

**3.6.** O Número Único Nacional, **NUN prefixo 400X**, classificado na **CATEGORIA 2**, é composto pelo fornecimento de prefixo numérico no formato 400X-MCDU, mediante portabilidade oriunda de outra operadora, para recebimento de ligações Fixo-Fixo e Fixo-



Móvel, nas modalidades Local, LDN, VC1 e VC2-VC3, usando como unidade de medida o minuto, de acordo com as metas estabelecidas pela Anatel, demais especificações descritas neste termo de referência, e também conforme as seguintes especificações:

**3.6.1.** Entende-se aqui por Número Único Nacional - Prefixo 400X-MCDU a solução de mercado onde uma central recebe ligações simultâneas destinadas a um único número tronco e as distribui para posições de ramais que estejam disponíveis para recebimento de chamadas, de tal forma que a chamada feita pelo originador sempre consiga ser completada.

**3.6.2.** Será utilizado para recebimento de ligações em central de atendimento e a cobertura deverá ter abrangência em ao menos 70% das capitais, sendo obrigatória a abrangência em todas as capitais das regiões Sul e Sudeste. Deve abranger também as regiões metropolitanas e cidades onde seja possível o uso do número 400X-MCDU (NUN) de acordo com a disponibilidade das operadoras de telefonia.

**3.6.3.** A tarifação deverá ser compartilhada, de modo que o originador da chamada é tarifado por sua Operadora Local, e o CONTRATANTE é tarifado de maneira reversa pelo restante da chamada pela Prestadora de Serviços de Telecomunicações contratada.

**3.6.4.** A tarifação que se trata entre o originador da chamada e seu prestador de serviços de telefonia local não faz parte do objeto desta contratação.

**3.6.5.** Chamadas feitas para o NUN fora do horário de atendimento da central de atendimento poderão ser tarifadas ao usuário chamador de acordo com regras do STFC determinados pela Anatel, porém não deverão ser tarifadas para o CAU/BR uma vez que não haverá o transporte da chamada à central de atendimento.

**3.6.6.** As chamadas para o NUN poderão ser completadas inclusive partindo de telefones móveis, sendo tarifadas conforme o plano do usuário, não cabendo ao CAU/BR ou ao fornecedor do número de acesso (vencedor da licitação) tarifas diferenciadas.

**3.7.** O Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, classificado na **CATEGORIA 3**, é composto das modalidades de chamada Local e Longa Distância Nacional – LDN para ligações Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (**chamadas ativas** da central de atendimento), usando como unidade de medida o minuto, de acordo com as metas estabelecidas pela Anatel, demais especificações descritas neste estudo, demais especificações descritas neste termo de referência, e também conforme as seguintes especificações:

**3.7.1.** Fornecer faixa de 30 ramais com o recurso de Discagem Direta a Ramal – DDR.

**3.8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar:

**3.8.1.** Instalação e ativação de 1 (um) Acesso Digital E1, dedicado, com link de dados próprio da CONTRATADA, que deverá ter capacidade mínima de 2 Mbps, 30 canais bidirecionais e sinalização ISDN;

**3.8.2.** Assistência técnica integral para solucionar quaisquer interrupções nas ligações;

**3.8.3.** Fatura mensal detalhada, com ligações ativas e receptivas, fixo-móvel e fixo-fixos;

**3.8.4.** Portal Web para gerenciamento de faturas, com clareza de informações contendo fatura detalhada em formato de planilha eletrônica editável, apresentando o cálculo efetuado até o valor final.





- 3.9.** Os serviços deverão abranger, no mínimo, as seguintes características e facilidades básicas que poderão ser solicitadas a qualquer momento durante a vigência contratual:
- 3.9.1.** Total compatibilidade entre a plataforma de serviço da CONTRATADA e a unidade de resposta audível (URA) hospedada na infraestrutura do CONTRATANTE.
- 3.9.2.** Possibilidade de bloqueio de chamadas a cobrar, chamadas oriundas de telefones públicos e de serviços 0300, 0500, 0900.
- 3.9.3.** Chamadas feitas para os números 0800 e 4007 fora do horário de atendimento da Central de Atendimento não deverão ser tarifadas, ou seja, não deverão gerar ônus para o CONTRATANTE.
- 3.9.4.** Agendamento por horário, data, origem e dia da semana, permitindo ao CONTRATANTE definir a localidade de atendimento das chamadas em função da hora, data, origem da ligação ou dia da semana;
- 3.9.5.** Distribuição percentual de chamadas entre diversos centros de atendimento ou números de telefones específicos e de interesse do CONTRATANTE, de forma que as chamadas sejam direcionadas para outro centro de atendimento ou números de telefones específicos e de interesse da CONTRATANTE – quando/se houver, e de acordo com sua especificação;
- 3.9.6.** Reencaminhamento de chamadas em caso de CO (congestionamento), LO (linha ocupada) ou NR (não responde), para que as chamadas sejam direcionadas para outro centro de atendimento ou números de telefones específicos e de interesse da CONTRATANTE – quando/se houver;
- 3.9.7.** Restrição de acesso ao seu ponto de atendimento de chamadas originadas em TUP's (telefones de uso público) ou telefonia móvel;
- 3.9.8.** Restrição de área de abrangência, permitindo ao CONTRATANTE restringir o acesso, ao seu ponto de atendimento, de chamadas originadas em áreas geográficas que não são de seu interesse;
- 3.9.9.** Envio do número do assinante chamador, permitindo ao CONTRATANTE identificar o número chamador antes de atender a chamada;
- 3.9.10.** Alteração das terminações, permitindo ao CONTRATANTE alterar a terminação para onde são direcionadas as chamadas para o 0800 e/ou 4007.
- 3.10.** As funcionalidades a serem contratadas são interdependentes, formando uma única solução. Assim sendo, é necessário que sejam licitadas em lote único e que sejam entregues/prestadas por uma única empresa, de forma a não comprometer o funcionamento do serviço, não sendo viável o seu parcelamento.
- 3.11.** Para fins de verificação de viabilidade/disponibilidade técnica das operadoras de telefonia que poderão concorrer à esta licitação, o endereço atual da Central de Atendimento do CAU é: R. Dr. Barros Cassal, 33 - Floresta, Porto Alegre - RS, CEP 90035-030.
- 3.12.** O horário de funcionamento da Central de Atendimento do CAU é de segunda a sexta-feira, de 9h às 19h (horário de Brasília).



#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**4.1.** Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

**4.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**4.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** O serviço de telefonia é essencial para o atendimento dos profissionais registrados no Conselho, e sua interrupção coloca em risco a continuidade desse atendimento, sendo, portanto, um serviço de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

**5.2.** O serviço deverá permitir que qualquer usuário, situado no território nacional, efetue chamada gratuitas originadas de telefone fixo para o número 0800 do CONTRATANTE, bem como efetue chamadas originadas de telefone fixo ou móvel para o NUN 400X do CONTRATANTE tarifadas ao usuário como ligações locais (sistema de tarifação compartilhada).

**5.3.** O serviço deverá permitir que a Central de Atendimento do CONTRATANTE, estabelecida atualmente no município de Porto Alegre (código de área 51) efetue chamadas para qualquer número de telefone fixo ou celular situado no território nacional.

**5.4.** A CONTRATADA deverá possuir rede metropolitana com anel/redundância nas principais capitais do país;

**5.5.** Para garantir a continuidade dos serviços, será necessária a portabilidade das linhas pré-existentes para a licitante vencedora e dos números 0800 e 4007 do CAU (0800 883 0113 e 4007 2613), conforme versa a Resolução 460/2007 da ANATEL e a contratação deverá estar em conformidade com a norma aplicável à Telefonia Fixa Comutada, Resolução ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005.

**5.6.** São providências para adequação:

**5.6.1.** Instalação e configuração pela CONTRATADA dos equipamentos necessários em até 10 dias da assinatura do contrato;

**5.6.2.** Conclusão de portabilidade das linhas pré-existentes para a licitante vencedora em até 30 dias da assinatura do contrato;

**5.6.3.** Apresentação de portal para gerenciamento de faturas e relatórios para a equipe de fiscalização do contrato, contendo todas as informações de acesso e controle das faturas com boa usabilidade, em até 45 dias da assinatura do contrato;



**5.6.4.** Listagem de contatos dos responsáveis por faturamento, por questões administrativas e financeiras e do suporte técnico, em até 10 dias da assinatura do contrato.

**5.7.** A cobrança dos valores referentes a assinaturas mensais somente poderá ocorrer após a efetiva instalação, configuração, portabilidade de linhas e início efetivo do recebimento de chamadas.

**5.8.** Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## **6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** A CONTRATADA deverá:

**6.1.1.** Indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

**6.1.2.** Apresentar Nota Fiscal/Fatura, detalhando o valor total dos serviços prestados no período.

**6.1.3.** Implantar, de modo adequado, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

**6.1.4.** Apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados, devendo ser fornecida em arquivo eletrônico, e de maneira facultativa em papel, conforme especificações descritas no item 13 (Pagamento).

**6.1.5.** Disponibilizar à CONTRATANTE sitio eletrônico onde poderão ser consultadas as faturas em formato digital com possibilidade de exportar os arquivos em formato de planilhas eletrônicas editáveis.

**6.1.6.** A contabilização das chamadas, para efeito de cobrança, deverá ser considerada apenas após a entrega e o atendimento efetivo pelos sistemas do CONTRATANTE, a partir de 6 segundos.

**6.1.7.** Fornecer relatórios, mediante solicitação e definição conjunta com o CONTRATANTE, com mínimo de conteúdo abaixo discriminado:

**6.1.8.** Relatório de chamadas recebidas, separadamente, de fixo e móvel, por dia no decorrer de cada mês da prestação dos serviços;

**6.1.9.** Relatório detalhado das chamadas com no mínimo: nº do telefone, duração das chamadas em minutos, data, hora e nº da localidade;

**6.1.10.** Relatório de chamadas realizadas no atendimento ativo;

**6.1.11.** Relatório de agrupamento de chamadas, por código de DDD e/ou de origem, respectivo tempo de ligação das chamadas;

**6.1.12.** Relatório de chamadas, contendo o total de chamadas oferecidas, chamadas completadas, linha ocupada, não responde e chamadas não completadas por congestionamento, para verificação da qualidade de atendimento e fornecimento do serviço, inclusive quando o link E1 estiver em máxima lotação.



**6.1.13.** Os relatórios poderão ser por hora, dia, mês e/ou ano, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, devendo ser disponibilizados de modo online, e o acesso protegido por senha e disponível a qualquer momento;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**7.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**7.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**7.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**7.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**7.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

**7.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**7.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

**7.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**7.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**7.9.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**8.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios,



defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CAU/BR, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**8.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**8.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**8.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos serviços;

**8.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**8.9.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**8.10.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

**8.11.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

**8.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

**8.13.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;

**8.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

**8.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**8.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

**8.20.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**8.21.** Para a transição contratual, período compreendido entre o encerramento de um contrato e o início de novo contrato, a CONTRATANTE exige que a CONTRATADA preserve a exclusividade do número 0800, do número 4007, e do número DDR contratados por um período de até 6 (seis meses) contados do encerramento contratual, de modo que seja possível realizar a portabilidade desse número para uma eventual nova operadora que venha a suceder os serviços.

**8.22.** A CONTRATADA deve assegurar o direito do assinante à portabilidade de código de acesso, no prazo e condições definidos na Resolução da ANATEL Nº 426/2005.

**8.22.1.** A portabilidade numérica é a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia manter o número do telefone 0800, 4007 e DDR a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.

**8.23.** Deverá também aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste Termo de Referência, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**10.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da



Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**11.3.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo CAU/BR, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**11.4.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IV, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**11.4.1.** Para avaliação da qualidade e da eficiência na execução dos serviços, a CONTRATANTE utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme Anexo IV, e serão aplicados os seguintes indicadores:

**11.4.2.** Indicador nº 1: Disponibilidade do serviço de 0800 e 4007;

**11.4.3.** Indicador nº 2: Qualidade das chamadas.

**11.4.4.** As glosas definidas em cada um dos indicadores podem ser aplicadas de forma cumulativa.

**11.4.5.** O resultado da apuração dos indicadores e respectivo percentual da glosa, serão comunicados pelo fiscal do contrato, por meio de notificação formal, a então CONTRATADA, que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar.

**11.4.6.** As situações abrangidas pelo IMR, se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

**11.4.7.** A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a Contratada.

**11.4.8.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**11.5.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o



nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**11.6.** O fiscal do contrato poderá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**11.7.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**11.8.** O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**11.9.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.10.** O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.11.** Durante a vigência do contrato, o fiscal do contrato deverá manter contínuo contato com o preposto da CONTRATADA, visando, prioritariamente, à solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos.

**11.12.** O fiscal do contrato deverá assentar todos os eventos contratuais em registro próprio e, nos casos em que se exigir apuração de responsabilidades, adotará, primeiramente, ações de controle visando cessar os efeitos da ocorrência; e em seguida, tomar as providências de ordem processual, tempestivamente.

**11.13.** O fiscal do contrato deverá indicar as possíveis GLOSAS realizadas nas faturas, relatando os fundamentos, as razões e as justificativas, sem prejuízo de detalhar a memória do cálculo adotado.

**11.14.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**11.15.** O CAU/BR poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

## **12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**12.1.** Tendo em vista a peculiaridade dos serviços de telefonia, sendo de forma automática o faturamento e emissão da fatura, o recebimento provisório e definitivo dos serviços, ocorrerá da seguinte forma:

**12.2.** No prazo de até 5 dias corridos do encerramento do período a ser faturado, a





CONTRATADA deverá emitir e disponibilizar a(s) fatura(s) de pagamento, com data de vencimento para no mínimo 30 dias corridos da data de emissão.

**12.3.** Junto das faturas, a CONTRATADA deverá apresentar ou disponibilizar documentação comprobatória de regularidade nos termos da cláusula 8.6.

**12.4.** O fiscal do contrato irá analisar as faturas de pagamento e documentação, efetivando o recebimento provisório do serviço por meio de relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato.

**12.4.1.** Poderá compor o relatório circunstanciado a pesquisa de satisfação e outras informações reportadas pelo público usuário do serviço, composto pelos funcionários da central de atendimento terceirizada do CONTRATANTE e profissionais e cidadãos que ligam para esta central.

**12.4.2.** Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o fiscal irá indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**12.5.** A partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá encaminhar as faturas e relatório circunstanciado de recebimento provisório ao gestor do contrato.

**12.6.** O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo dos serviços, concretizando o ateste de sua execução, e encaminhará para o setor responsável pelo pagamento, observando a data de vencimento das faturas e o prazo mínimo para emissão da ordem de pagamento pelo setor responsável.

**12.7.** O recebimento definitivo e consequente ateste da execução dos serviços será feito mediante análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo fiscal, seguida de emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base no relatório e documentação apresentados.

**12.7.1.** Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o gestor irá indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**12.8.** Após o recebimento definitivo, o gestor do contrato encaminhará as faturas e documentação pertinente ao setor responsável para que seja efetivado o pagamento.

**12.9.** No caso de serem apontadas à CONTRATADA irregularidades pela equipe de fiscalização do contrato, as faturas deverão ser corrigidas e emitidas com nova data de vencimento respeitando os prazos previstos neste Termo de Referência.

**12.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**12.11.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

**13.2.** Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**13.3.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**13.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**13.5.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**13.5.1.** O prazo de validade;

**13.5.2.** A data da emissão;

**13.5.3.** Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

**13.5.4.** O período de prestação dos serviços;

**13.5.5.** O valor a pagar; e

**13.5.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**13.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**13.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.8.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**13.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**13.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.11.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**13.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**13.12.1.** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

**13.13.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**13.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**13.15.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**13.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 14. DO REAJUSTE



- 14.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.2.** Após o interregno de um ano e a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 14.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 15.1.** A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 15.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 15.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 15.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 15.4.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 15.4.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 15.4.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 15.4.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS,



não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**15.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**15.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, com correção monetária.

**15.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**15.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**15.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**15.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**15.11.** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**15.12.** Será considerada extinta a garantia:

**15.12.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**15.12.2.** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

**15.13.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**15.14.** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

**16.1.1.** Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

**16.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;



**16.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**16.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo; ou

**16.1.5.** Cometer fraude fiscal.

**16.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**16.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**16.2.2.** Multa de:

16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 2 (dois) dias. Após o segundo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

16.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**16.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**16.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**16.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**16.3.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “16.2.4” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

**16.4.** As sanções previstas nos subitens “16.2.1”, “16.2.3”, “16.2.4” e “16.2.5” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a



serem efetuados.

**16.5.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre 1/12 do valor global do contrato
2	0,4% ao dia sobre 1/12 do valor global do contrato
3	0,8% ao dia sobre 1/12 do valor global do contrato
4	1,6% ao dia sobre 1/12 do valor global do contrato
5	3,2% ao dia sobre 1/12 do valor global do contrato

**Tabela 2:**

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 5 dias úteis de atraso, não aplicável a casos de comunicações sobre interrupção ou suspensão do serviço e salvo situações devidamente justificadas.	1
2	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
3	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	1
4	Cobrança por serviços não prestados ou em desacordo com o edital/contrato;	2
5	Cobrança fora do prazo estabelecido no edital/contrato;	2
6	Não apresentar corretamente e/ou apresentar fora do prazo definido em edital/contrato as faturas em formato de planilha eletrônica editável, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos;	2
7	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe de fiscalização, por ocorrência;	3
8	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela equipe de fiscalização, por item e por ocorrência;	3
9	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço;	4
10	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por período superior ao permitido em contrato, para cada hora totalizada de interrupção;	5

**16.6.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**16.6.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no



recolhimento de quaisquer tributos;

**16.6.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**16.6.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**16.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CAU/BR, ou deduzidos da garantia, ou ainda, cobrados judicialmente.

**16.8.1.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CAU/BR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**16.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública praticado por pessoa jurídica nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**16.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**16.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**16.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **17. DOS PRAZOS**

**17.1.** Os prazos descritos neste termo de referência são:

<b>CAPÍTULO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>
-----------------	------------------	--------------





Dos Requisitos da Contratação	Instalação e configuração pela CONTRATADA dos equipamentos necessários.	10 dias corridos da assinatura do contrato
	Conclusão de portabilidade das linhas pré-existentes para a licitante vencedora.	30 dias corridos da assinatura do contrato
	Apresentação de portal para gerenciamento de faturas para a equipe de fiscalização do contrato, contendo todas as informações de acesso e controle das faturas com boa usabilidade.	45 dias corridos da assinatura do contrato
Do Recebimento e Aceitação do Objeto	A CONTRATADA deverá emitir e disponibilizar a(s) fatura(s) de pagamento, com data de vencimento para no mínimo 30 dias corridos da data de emissão.	5 dias corridos do encerramento do período a ser faturado
Do Pagamento	Efetivação do pagamento pela CONTRATANTE.	30 dias corridos a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura
	Regularização de documentação da CONTRATADA junto ao SICAF.	5 dias após notificação
Da Garantia da Execução	Apresentação de comprovante de prestação de garantia.	10 dias úteis da assinatura do contrato
	Reposição do valor da garantia pela CONTRATADA, caso utilizado total ou parcialmente.	30 dias úteis da notificação
	Extinção da garantia	90 dias após o término da vigência do contrato
Das Sanções Administrativas	Prazo máximo para recolhimento de multa	15 dias corridos do recebimento da comunicação

## 18. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**18.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**18.2.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**18.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**18.4.** Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou a prestação de serviço compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto descrito no termo de referência.

**18.5.** O atestado deverá possuir informações suficientes para qualificar o seu objeto, bem como possibilitar a CONTRATANTE confirmar sua veracidade junto à instituição emissora de atestado.

**18.6.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se



decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

**18.7.** Poderão ser solicitadas novas informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**18.8.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

**18.8.1.** Valor global máximo: R\$ 362.130,26 (trezentos e sessenta e dois mil cento e trinta reais e vinte e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses.

**18.8.2.** Os valores máximos unitários ou mensais de cada item deverão observar o disposto na tabela constante no item 1.2 deste Termo de Referência.

**18.9.** O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

**18.10.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**19.1.** Valor estimado da contratação: R\$ 362.130,26 (trezentos e sessenta e dois mil cento e trinta reais e vinte e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses.

## **20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**20.1.** Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho, assim previstos:

**20.1.1.** Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.003 – Call Center

**20.1.2.** Centro de Custo: 4.02.08.004 – Atividade - Gestão da Coordenadoria da RIA

Brasília, 28 de abril de 2022.

À consideração superior,

**GISELLE MEDEIROS**

Coordenadora da RIA - GERCSC



De acordo. Aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito e encaminho ao Núcleo de Compras e Licitações para as providências devidas.

**MÁRCIO BELLISOMI**  
Gerente do CSC – CAU/BR

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A cotação dos preços deverá seguir o modelo descrito a seguir, ficando sob a responsabilidade da licitante definir os seus próprios preços;

A planilha apresentada abaixo deverá ser preenchida pela empresa proponente para efeito de apuração da proposta vencedora. Os valores das colunas *valor unitário máximo* e *valor anual*, deverão ser apresentados com 4 (quatro) casas decimais. O valor da coluna Total deverá preservar as quatro casas decimais. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor para o somatório da coluna Total.

A proposta deverá conter necessariamente todas as especificações técnicas do objeto ofertado, onde não serão aceitas especificações com os dizeres “conforme o edital” ou “conforme o Termo de Referência do edital”, ou dizeres semelhantes.

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ para a o fornecimento dos seguintes itens ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2022.

Item	Serviço	Código CATSER	Valor unitário máximo (por min)	Quantidade de	Valor anual
1	Habilitação Link E1 Digital *	26085		-	
2	Assinatura mensal Link E1	27731		-	
3	Assinatura mensal STFC 0800	26204		-	
4	Assinatura mensal NUN 4007	26204		-	
5	Assinatura mensal DDR	26093		-	
<b>SUBTOTAL</b>					
<b>Categoria 1 – Chamadas receptivas - 0800 DDG</b>					
Item	Serviço	Código CATSER	Valor unitário máximo (por min)	Quantidade de (min)	Valor anual
6	Interurbano – Fixo-Fixo	26220		270.000	
7	Local – Fixo-Fixo	26212		5.000	
<b>SUBTOTAL</b>				275.000	
<b>Categoria 2 – Chamadas receptivas – NUN 400X</b>					



Item	Serviço	Código CATSER	Valor unitário máximo (por min)	Quantidade (min)	Valor anual
8	Interurbano Fixo-Fixo	21873		8.000	
9	Interurbano Fixo-Móvel	21873		392.000	
<b>SUBTOTAL</b>				400.000	
<b>Categoria 3 – Chamadas ativas</b>					
Item	Serviço	Código CATSER	Valor unitário máximo (por min)	Quantidade (min)	Valor anual
10	Interurbano Fixo-Fixo	26131		200	
11	Interurbano Fixo-Móvel	26140		1.000	
12	Local Fixo-Fixo	26115		200	
13	Local Fixo-Móvel	26123		1.000	
<b>SUBTOTAL</b>				2.400	
<b>TOTAL GLOBAL</b>					

Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas que incidem direta e indiretamente sobre os serviços prestados, tais como impostos, taxas, tributos, insumos, mão-de-obra e outras.

**Dados da empresa:**

Razão Social:

CNPJ (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

Endereço:

Fone/Fax:

Cidade: Estado: CEP:

A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias.

Local e data

---

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa

**ANEXO III - PERFIL DE TRÁFEGO**

O perfil de tráfego das ligações telefônicas servirá apenas como subsídio à composição da planilha de formação de preço pelos licitantes e não constitui qualquer compromisso ou obrigação futura para o CAU/BR, não gerando nenhum tipo de franquia mínima mensal.

<b>Chamadas Receptivas - 0800 DDG</b>		
<b>Modalidade</b>	<b>Tipo</b>	<b>Minutos / Ano</b>
Interurbano	Fixo - Fixo	270000
Local	Fixo - Fixo	5000
<b>TOTAL</b>		<b>275000</b>

<b>Chamadas Receptivas - NUN 4007</b>		
<b>Modalidade</b>	<b>Tipo</b>	<b>Minutos / Ano</b>
Interurbano	Fixo - Fixo	8000
	Fixo - Móvel	392000
<b>TOTAL</b>		<b>400000</b>

<b>Chamadas Ativas</b>		
<b>Modalidade</b>	<b>Tipo</b>	<b>Minutos / Ano</b>
Interurbano	Fixo - Fixo	200
	Fixo - Móvel	1000
Local	Fixo - Fixo	200
	Fixo - Móvel	1000
<b>TOTAL</b>		<b>2400</b>

**ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR**

<b>INDICADOR Nº 1: DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO DE 0800 E 4007</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Garantir que o serviço de 0800 e 4007 esteja disponível sem interrupções.
Meta a cumprir	Prestação dos serviços de forma contínua ininterrupta durante o horário de funcionamento da Central de Atendimento, conforme item 3.11 do Termo de Referência.
Instrumento de medição	Comunicados, solicitações e relatório mensal de disponibilidade do serviço.
Forma de acompanhamento	Análise e registro no relatório que compõe o Termo de Recebimento Provisório do serviço.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Quantidade de minutos de indisponibilidade do serviço.
Início da vigência	Início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Se a interrupção dos serviços for inferior a 6 horas, o valor da fatura mensal será integralmente pago. Para cada hora adicional com interrupção, haverá desconto de 0,5% sobre o valor da fatura mensal, limitado a 8%.
Sanções	Poderá ser aplicada multa proporcional, conforme constante no Capítulo 16 do Termo de Referência, caso a interrupção dos serviços for superior a 6 horas.
Observações	Assegura-se o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que levarem à aplicação das sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de indisponibilidade os períodos causados por motivos fortuitos ou força maior, mediante solicitação da CONTRATADA e análise do gestor do contrato.

<b>INDICADOR Nº 2: QUALIDADE DAS CHAMADAS</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Garantir que as chamadas ocorram sem ruídos, com volume adequado, sem linha cruzada, sem atraso do áudio e sem queda de ligações.
Meta a cumprir	100% das chamadas com a qualidade esperada.



Instrumento de medição	Notificação das ocorrências feitas pelos usuários do serviço.
Forma de acompanhamento	Registro das notificações feitas pelos usuários do serviço.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório das ocorrências notificadas pelos usuários.
Início da vigência	Início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Se não houver ocorrências, o valor da fatura mensal será integralmente pago. Se for a primeira ocorrência, a contratada será notificada. Se ocorrer reincidência da ocorrência, será abatido 1% do valor da fatura mensal. Se ocorrer nova reincidência, será abatido 2% do valor da fatura mensal.
Sanções	Poderá ser aplicada multa proporcional, conforme constante no Capítulo 16 do Termo de Referência, quando ocorrer a terceira reincidência da ocorrência.
Observações	Assegura-se o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que levarem à aplicação das sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de indisponibilidade os períodos causados por motivos fortuitos ou força maior, mediante solicitação da CONTRATADA e análise do gestor do contrato.



**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CAU/BR Nº XX/XXXX****Das Partes:**

**I – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR)**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede no XXXX, em Cidade, Estado, CEP XXXX, representado neste ato pela Presidente, NOMEAR, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela XXX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado em Cidade, Estado, doravante designado **CAU/BR** ou **CONTRATANTE**;

**II – CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, Cidade, Estado, CEP XXXX, representada neste ato pelo Cargo, NOMEAR, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela XXX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado em Cidade, Estado, doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM, tendo em vista o constante no Processo Administrativo NUP nº 00146.000170/2021-72, celebrar o presente Contrato, na forma descrita no Termo de Referência anexo ao Edital, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato é firmado com amparo no resultado da licitação promovida pelo CAU/BR, por meio do Pregão Eletrônico nº 3/2022 – Processo Administrativo NUP nº 00146.000170/2021-72, realizada em XX de XXXXX de XXXX, sendo o resultado da licitação adjudicado e homologado pela Presidente do CAU/BR, vinculando-se ao presente contrato, como se nele estivessem transcritos de forma integrante e inseparável:

1.1.1. Termo de Referência;

1.1.2. Edital do Pregão Eletrônico CAU/BR nº 3/2022 e seus anexos;

1.1.3. Proposta de preços da CONTRATADA;

1.1.4. Demais elementos constantes do Processo Administrativo NUP nº 00146.000170/2021-72.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações, para prestação de serviço de telefonia fixa comutada - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades de chamada local e longa distância nacional (LDN), e discagem direta gratuita (DDG) com o prefixo 0800 ilimitado, destinados ao atendimento das necessidades de telecomunicações da central de atendimento do conselho de arquitetura e urbanismo do brasil (CAU/BR) e dos conselhos de arquitetura e urbanismo dos estados e do distrito federal (CAU/UF), para chamadas originadas de telefones fixos ou móveis de todo território nacional, conforme as especificações adiante



descritas e observada a seguinte classificação:

**2.1.1. ITEM 1:** Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, na modalidade DDG (Discagem Direta Gratuita) utilizando o prefixo 0800, para ligações ilimitadas Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, no sistema de tarifação reversa por franquia mensal, de acordo com as metas estabelecidas pela Anatel e demais especificações descritas neste Termo de Referência.

**2.1.2. ITEM 2:** Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, nas modalidades de chamada Local e Longa Distância Nacional – LDN para ligações Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (chamadas ativas da central de atendimento), no sistema de tarifação por franquia mensal, de acordo com as metas estabelecidas pela Anatel e demais especificações descritas neste Termo de Referência.

**2.2.** O serviço de telefonia a ser licitado será utilizado pela Central de Atendimento do CAU/BR, cujo serviço atualmente é prestado na cidade de Porto Alegre - RS, podendo haver mudança na localidade quando da realização de novo processo de licitação para serviços de *call center* ativo e receptivo deste Conselho.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

**3.1.** Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ XXXXXXXXX, conforme tabela a seguir:

Item	Serviço	Código CATSER	Valor unitário máximo (por min)	Quantidade de	Valor anual
1	Habilitação Link E1 Digital *	26085		-	
2	Assinatura mensal Link E1	27731		-	
3	Assinatura mensal STFC 0800	26204		-	
4	Assinatura mensal NUN 4007	26204		-	
5	Assinatura mensal DDR	26093		-	
<b>SUBTOTAL</b>					
<b>Categoria 1 – Chamadas receptivas - 0800 DDG</b>					
Item	Serviço	Código CATSER	Valor unitário máximo (por min)	Quantidade de (min)	Valor anual
6	Interurbano – Fixo-Fixo	26220		270.000	
7	Local – Fixo-Fixo	26212		5.000	
<b>SUBTOTAL</b>				275.000	
<b>Categoria 2 – Chamadas receptivas – NUN 400X</b>					
Item	Serviço	Código CATSER	Valor unitário máximo (por min)	Quantidade de (min)	Valor anual



8	Interurbano Fixo-Fixo	21873		8.000	
9	Interurbano Fixo-Móvel	21873		392.000	
<b>SUBTOTAL</b>				400.000	
<b>Categoria 3 – Chamadas ativas</b>					
Item	Serviço	Código CATSER	Valor unitário máximo (por min)	Quantidade de (min)	Valor anual
10	Interurbano Fixo-Fixo	26131		200	
11	Interurbano Fixo-Móvel	26140		1.000	
12	Local Fixo-Fixo	26115		200	
13	Local Fixo-Móvel	26123		1.000	
<b>SUBTOTAL</b>				2.400	
<b>TOTAL GLOBAL</b>					

**3.2.** Os pagamentos serão regidos pelo que dispõe o Item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2022.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho estão assim previstos:

- Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.003 – Call Center.
- Centro de Custo: 4.02.08.004 – Atividade - Gestão da Coordenadoria da RIA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses, anos), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

**5.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme previsão do Item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 3X/2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. As obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratante constam do Item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2022.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações e responsabilidades da contratada serão regidas pelas disposições do Item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2022 e demais disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As infrações administrativas sujeitarão a contratada às penalidades e determinações descritas no Item 20 do Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2022 e no Item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2022, bem como nas demais disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

10.1. A garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, será regida pelas disposições do Item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2022 e demais disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

11.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes ao Termo de Referência, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO**

12.1. A tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. As disposições relativas ao controle e fiscalização da execução contratual encontram-se descritas no Item 11 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

14.1. São partes integrantes do presente contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo NUP nº 00146.000170/2021-72, em cujos autos foi promovida Pregão Eletrônico nº 3/2022, especialmente o Edital, Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada pela contratada.

14.2. As partes contratantes observarão as disposições constantes do Termo de Referência,



anexo a este instrumento, em especial os itens que tratam do objeto, das condições de execução dos serviços, da garantia e suporte técnico, das obrigações da contratada e contratante, da aceitação e do pagamento, do acompanhamento e fiscalização e das penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem as partes contratantes de acordo, por seus representantes legais firmam o presente contrato.

Brasília (DF), XX de XXXXXXXX de XXXX.

CONTRATANTE:

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL**

**NOMEAR**

Cargo

CONTRATADA:

**NOMEAR**

Cargo